

Relatório de Acertos nº 156 de Participação Especial (PE)

4º trimestre de 2010 ao 4º trimestre de 2016

Auditoria de Produção de Gás Natural – Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

29/julho/2019

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	5
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	7
7. Correção Monetária de PE	7

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Jubarte, no período de dezembro de 2010 a novembro de 2016, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48.610.213595/2019-28.

## 2. Arrecadação de PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 557.500,78 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos reais e setenta e oito centavos), incluídos os encargos legais, relativo à auditoria de produção de petróleo do campo de Roncador no período de dezembro de 2010 a novembro de 2016.

## 3. Percentual de confrontação por campo

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Jubarte para o período de dezembro de 2010 a setembro de 2016.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação campo de Jubarte.

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100,00%	Itapemirim-ES	44,55%
			Marataízes-ES	6,39%
			Presidente Kennedy-ES	49,05%

Para o período de outubro a novembro de 2016, a Tabela 2, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o novo campo de Jubarte, tendo em vista o “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo as Áreas do Contrato de Concessão BC-60”, assinado em 05/04/2019 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

**Tabela 2:** Percentuais de confrontação novo campo de Jubarte.

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100,00%	Itapemirim-ES	32,30%
			Marataízes-ES	37,77%
			Piúma-ES	0,32%
			Presidente Kennedy-ES	29,60%

**4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Jubarte valorada em R\$ 557.500,78 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos reais e setenta e oito centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 29/07/2019. A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Campo Jubarte</b>	
<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	41.856,52
MME	167.426,08
Fundo Social	69.467,79
União (3)	278.750,39
Espirito Santo	223.000,31
Estados (1)	223.000,31
Itapemirim-ES	24.707,80
Marataízes-ES	3.900,05
Piúma-ES	3,46
Presidente Kennedy-ES	27.138,77
Municípios (4)	55.750,08

**5. Análise da Arrecadação Adicional de PE**

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48.610.001348/2017-19 para retificação da produção de gás natural do campo de Jubarte no mês de dezembro de 2010 a novembro de 2016, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de gás natural produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE de R\$ 557.500,78 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos reais e setenta e oito centavos), incluídos encargos legais.

#### **6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Jubarte, no 4º trimestre de 2010 ao 4º trimestre de 2016, a correção dos volumes de produção de gás natural impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

**Tabela 3:** Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Período (25)	Campo de Jubarte	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
4T-2010	8.426,97	84,27
1T-2011	109.114,16	1.091,14
2T-2011	21.564,89	215,65
3T-2011	15.609,11	156,09
4T-2011	21.238,00	212,38
1T-2012	20.831,90	208,32
2T-2012	12.968,50	129,68
3T-2012	17.197,55	171,98
4T-2012	23.357,17	233,57
1T-2013	17.472,72	174,73
2T-2013	20.238,19	202,38
3T-2013	18.782,80	187,83
4T-2013	26.602,27	266,02
1T-2014	28.117,50	281,17
2T-2014	30.115,48	301,15
3T-2014	21.584,65	215,85

4T-2014	28.020,29	280,20
1T-2015	37.035,21	370,35
2T-2015	21.879,84	218,80
3T-2015	32.234,13	322,34
4T-2015	23.326,53	233,27
1T-2016	19.175,43	191,75
2T-2016	21.146,07	211,46
3T-2016	45.652,78	456,53
4T-2016	26.018,59	260,19
<b>TOTAL</b>	<b>667.710,73</b>	<b>6.677,11</b>

## **7. Correção Monetária de PE**

O Estado do Espírito Santo formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Espírito Santo recebeu R\$ 1.422,40 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em sede de antecipação de tutela proferida em 23 de agosto de 2017, referente à auditoria de produção no campo de Jubarte do 4º trimestre de 2010 ao 4º trimestre de 2016.